

TERMO DE REFERÊNCIA

I. Objeto e Valor

1.1 A presente Licitação tem por objeto a concessão de uso, por meio de outorga, a título oneroso, de local para implantação de bar/lanchonete em dois locais disponibilizados pela administração pública do município de Catanduvas (SC), a saber:

- a) Ginásio Municipal de Esportes Iara Conceição Nicoletti, situado na Rua Olavo Bilac, bairro Centro Oeste, com área de 131,07 m² (cento e trinta e um metros e sete centímetros quadrados), conforme mapa constante do anexo I, do presente edital.
- b) Parque Linear, situado na Rua Coronel Rupp, Centro, quadras 09 e 10 e espaço físico conforme constante do anexo I, do presente edital.

1.2 A presente concessão de uso envolve a utilização das instalações físicas existentes nos locais indicados.

1.3 Especificações dos espaços nos termos da planta anexo I, deste edital.

1.4 O prazo da concessão de uso é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, de acordo com a legislação vigente e conveniência do Município.

1.5 O concessionário deverá prestar serviços de qualidade compatível com o ambiente, respeitadas todas as regras de asseio e higiene imposta pela Legislação Municipal, Estadual e Federal.

1.6 A licitação será na forma de pregão presencial, do tipo maior oferta e reger-se-á pelas leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

1.7 O lance inicial para cada item se dará da seguinte forma:

| | Local | Valor Mensal |
|---|--|---------------------|
| 1 | Ginásio Municipal de Esportes Iara Conceição Nicoletti | R\$ 500,00 |
| 2 | Parque Linear | R\$ 200,00 |

II. Justificativa

2.1 O serviço beneficiará os munícipes, atletas e visitantes que se utilizam do Ginásio de Esportes e as dependências do Parque Linear no exercício das atividades desportivas, competições e eventos esportivos realizados nos locais.

III. Especificações Técnicas

3.1 A empresa concessionária deverá explorar o local definido para a concessão unicamente para serviços de fornecimentos de lanches e bebidas, executando os serviços de conformidade com o especificado no presente projeto.

3.2 Ginásio de Esportes

a) Fica condicionado à concessionária a venda de bebidas e produtos de gênero alimentício em geral, desde que respeitadas as normas sanitárias vigentes;

b) É terminantemente proibido a venda de bebidas em garrafas de vidro no local, a fim de evitar acidentes, devendo a concessionária disponibilizar gratuitamente copos de plástico descartáveis;

c) É terminantemente proibida a venda de cigarros no local indicado;

d) Nos dias de campeonatos infanto-juvenis a venda de bebidas alcoólicas deverá ser suspensa;

e) Obrigatoriamente, nos dias em que houver competições, jogos e demais atividades que não as comuns de treinamento, a concessionária deverá prestar os serviços indicados;

f) Poderá a concessionária suspender o fornecimento de produtos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que haja autorização prévia da concedente.

g) A concessionária deverá afixar, em quadro de aviso acessível aos usuários, cardápio dos lanches disponíveis e bebidas com os respectivos preços;

h) Eventuais produtos quentes, que não precisem ser preparados no momento de servir, a exemplo dos salgados fritos, deverão ser dispostos em balcões térmicos, e, se necessário, aquecidos em forno micro-ondas.

i) O valor dos produtos será pago diretamente pelo usuário/consumidor à concessionária, não tendo a concedente qualquer responsabilidade neste sentido.

i) As disposições previstas no presente projeto básico não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis a lanchonetes estabelecidas pelos órgãos competentes.

j) É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.

k) Todo material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no

Local, objeto da presente concessão fica a cargo do concessionário local este que será implantado o Bar ou Lanchonete.

l) O concessionário ficará responsável pela limpeza do local destinado à lanchonete/bar, bem como o recolhimento de resíduos provenientes das vendas dos produtos disponibilizados.

m) Não será permitida a instalação de gás de cozinha nas dependências da lanchonete/bar.

o) As despesas de água e energia elétrica correrão por conta da concedente.

3.3 Parque Linear

a) Fica condicionado à concessionária a venda de bebidas e produtos de gênero alimentício em geral, desde que respeitadas as normas sanitárias vigentes;

b) É terminantemente proibido a venda de bebidas em garrafas de vidro no local, a fim de evitar acidentes, devendo a concessionária disponibilizar gratuitamente copos de plástico descartáveis;

c) É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros no local indicado;

d) Será de responsabilidade da concessionária a organização e troca dos horários para utilização das quadras de esporte nos períodos de segunda a sexta-feira das 18 horas às 22 horas e aos sábados e domingos das 14 horas às 22 horas;

d.1) O horário poderá ser alterado de acordo com a demanda, mediante autorização da concedente;

e) Obrigatoriamente, nos dias em que houver competições, jogos e demais atividades que não as comuns de treinamento, a concessionária deverá prestar os serviços indicados;

f) Poderá a concessionária suspender o fornecimento de produtos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que haja autorização prévia da concedente.

g) A concessionária deverá afixar, em quadro de aviso acessível aos usuários, cardápio dos lanches disponíveis e bebidas com os respectivos preços;

h) Eventuais produtos quentes, que não precisem ser preparados no momento de servir, a exemplo dos salgados fritos, deverão ser dispostos em balcões térmicos, e, se necessário, aquecidos em forno micro-ondas.

i) O valor dos produtos será pago diretamente pelo usuário/consumidor à concessionária, não tendo a concedente qualquer responsabilidade neste sentido.

- i) As disposições previstas no presente projeto básico não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis a lanchonetes estabelecidas pelos órgãos competentes.
- j) É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.
- k) Todo material de limpeza e conservação, material de consumo e insumos sanitários, bem como a responsabilidade pelas verbas trabalhistas e previdenciárias das pessoas que trabalham no Local, objeto da presente concessão fica a cargo do concessionário local este que será implantado o Bar e/ou Lanchonete.
- l) A concessionário ficara responsável pela limpeza do local destinado à lanchonete/bar, bem como o recolhimento de resíduos provenientes das vendas dos produtos disponibilizados, além dos banheiros disponíveis no local.
- m) Não será permitida a instalação de gás de cozinha nas dependências da lanchonete/bar.
- n) Será de responsabilidade da concessionária a manutenção, limpeza e jardinagem das dependências do parque linear (corte de grama e capina, por exemplo).
- o) As despesas de água e energia elétrica correrão por conta da concedente.

4. Obrigações das Permissionárias

- a) Quaisquer adaptações nas instalações físicas, hidráulicas e elétricas dependerão de comunicação formal e prévia autorização da concedente e correrão às expensas da concessionária.
- b) Deverá a concessionária informar, por escrito, todo e qualquer problema estrutural que demande reparos pela concedente.
- c) Deverá comunicar previamente a concedente para que esta autorize as providências em relação às substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras.
- d) Correrão ainda por conta concessionária todos os ajustes necessários ao pleno funcionamento da lanchonete, tais como: balcões, fogões de indução, freezer, cadeiras, mesas e outros equipamentos.
- e) A colocação placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa do bar/lanchonete somente poderão ser feitos com prévia autorização da concedente.

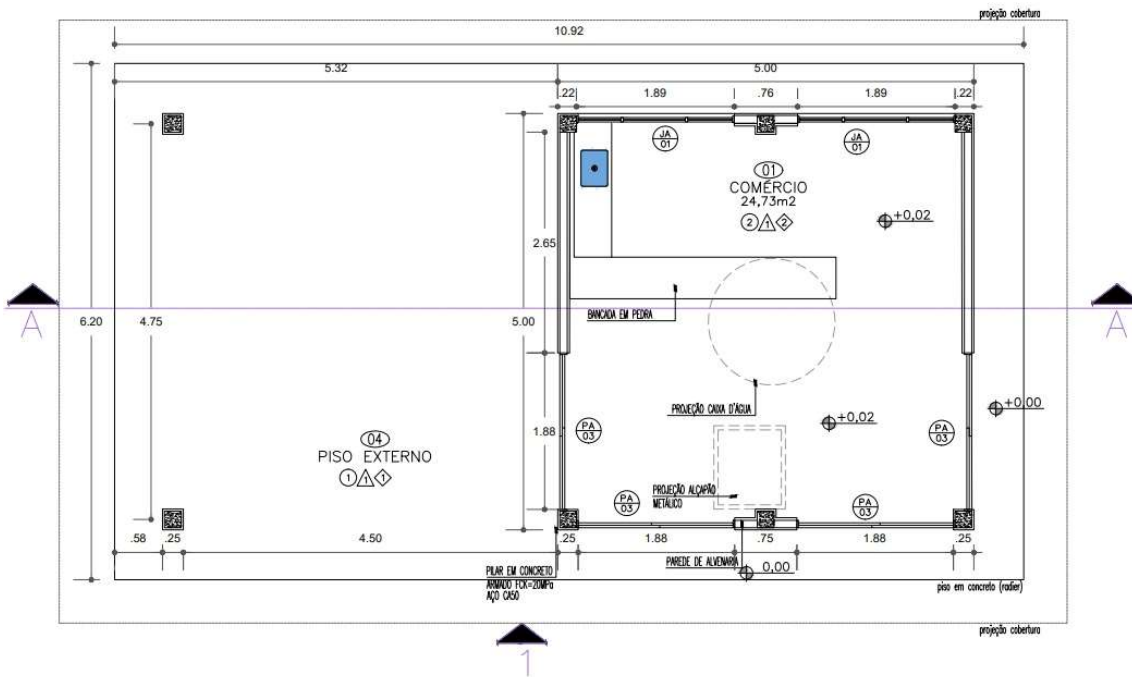
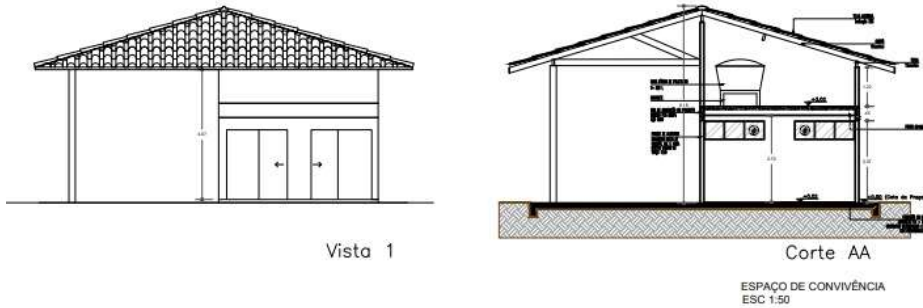
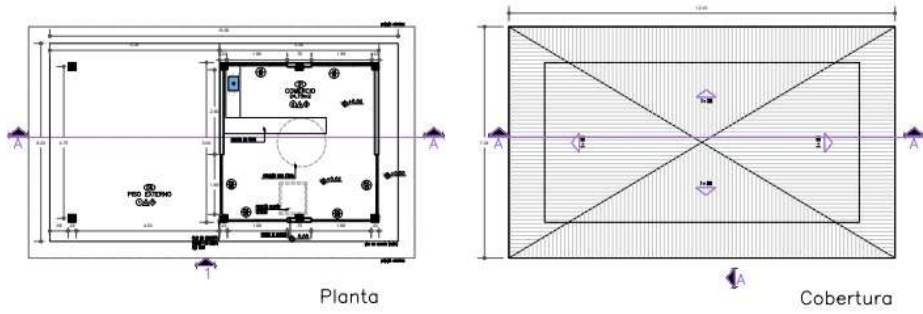
- f) No início e término do contrato a concessionária estará sujeita à conferência das instalações físicas para verificação das condições que lhe foram entregues pela concedente. Encerrado o contrato, caso sejam encontrados danos ou avarias, a concessionária deverá promover os reparos necessários, sob pena de aplicação de penalidade.
- g) A concessionária deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos de copa e cozinha necessários para a prestação dos serviços;
- h) Deverá a concessionária fornecer equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, esses deverão ser devidamente dimensionados e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada;
- i) Os alimentos preparados para consumo imediato devem obedecer aos critérios de tempo x temperatura, dispostos na Portaria CVS nº 05 de 09/04/2013- ANVISA, Seção V- Distribuição de Alimentos Preparados. Os alimentos que não observarem esses critérios devem ser desprezados;
- j) As permissionárias deverão providenciar os alvarás, observada a legislação pertinente;
- k) Atuará como fiscal dos contratos o servidor Luiz Henrique Mendes da Silva;
- l) Poderão os interessados agendar visita aos locais mediante prévia comunicação e agendamento na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Catanduvas, 29 de junho de 2023.

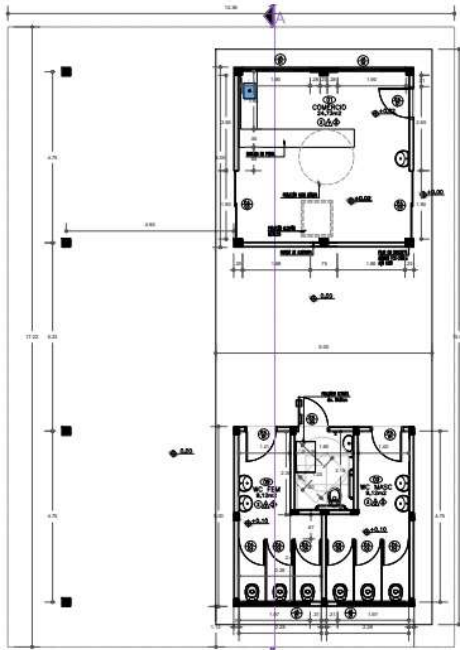
Veroni Cassiano De Morais Dalapria
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Prefeitura de Catanduvas

ANEXO I

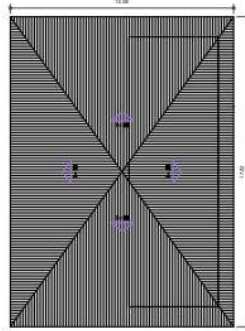
Parque Linear



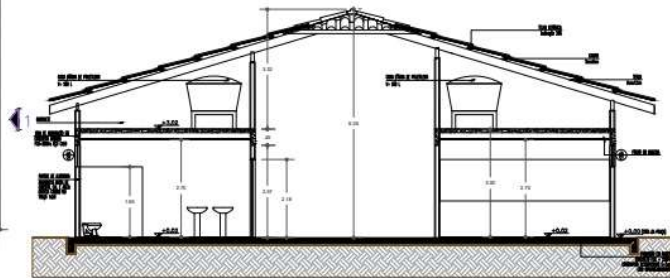
Planta



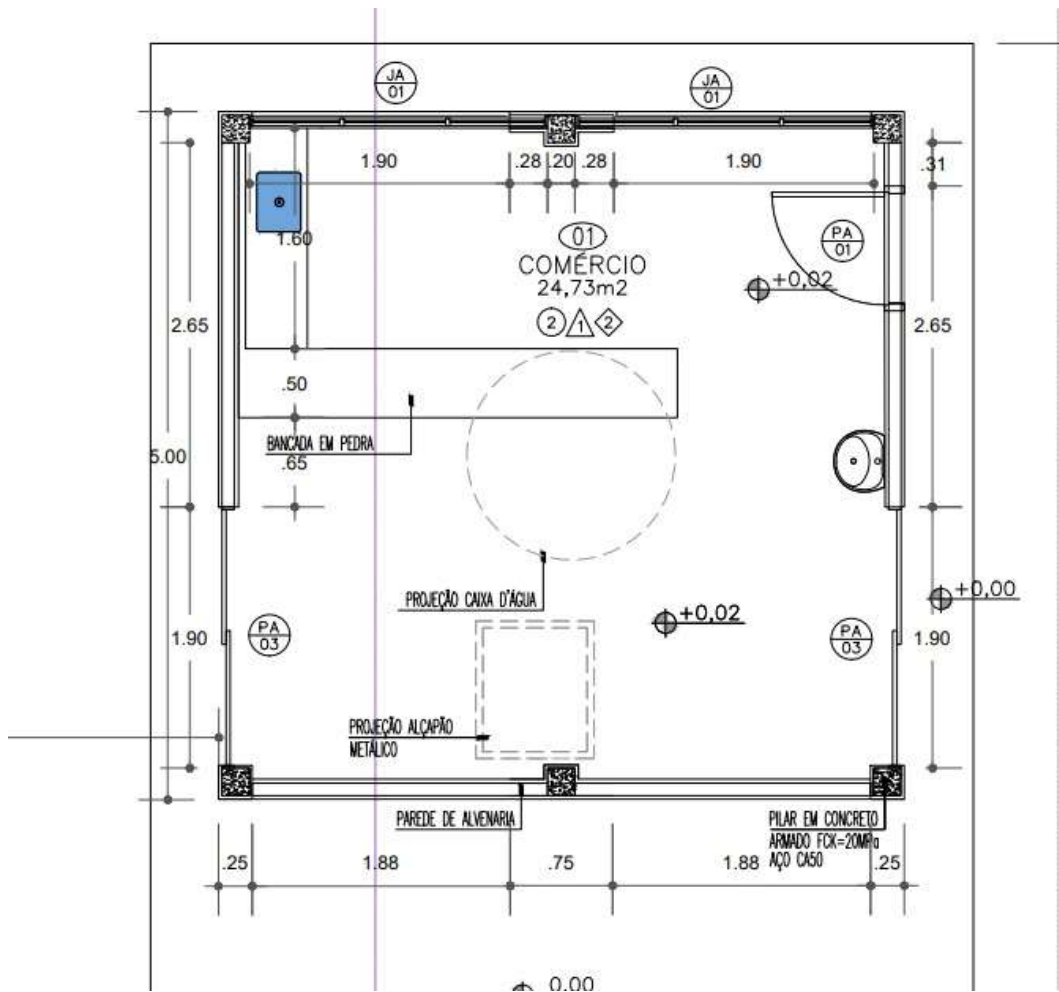
Planta

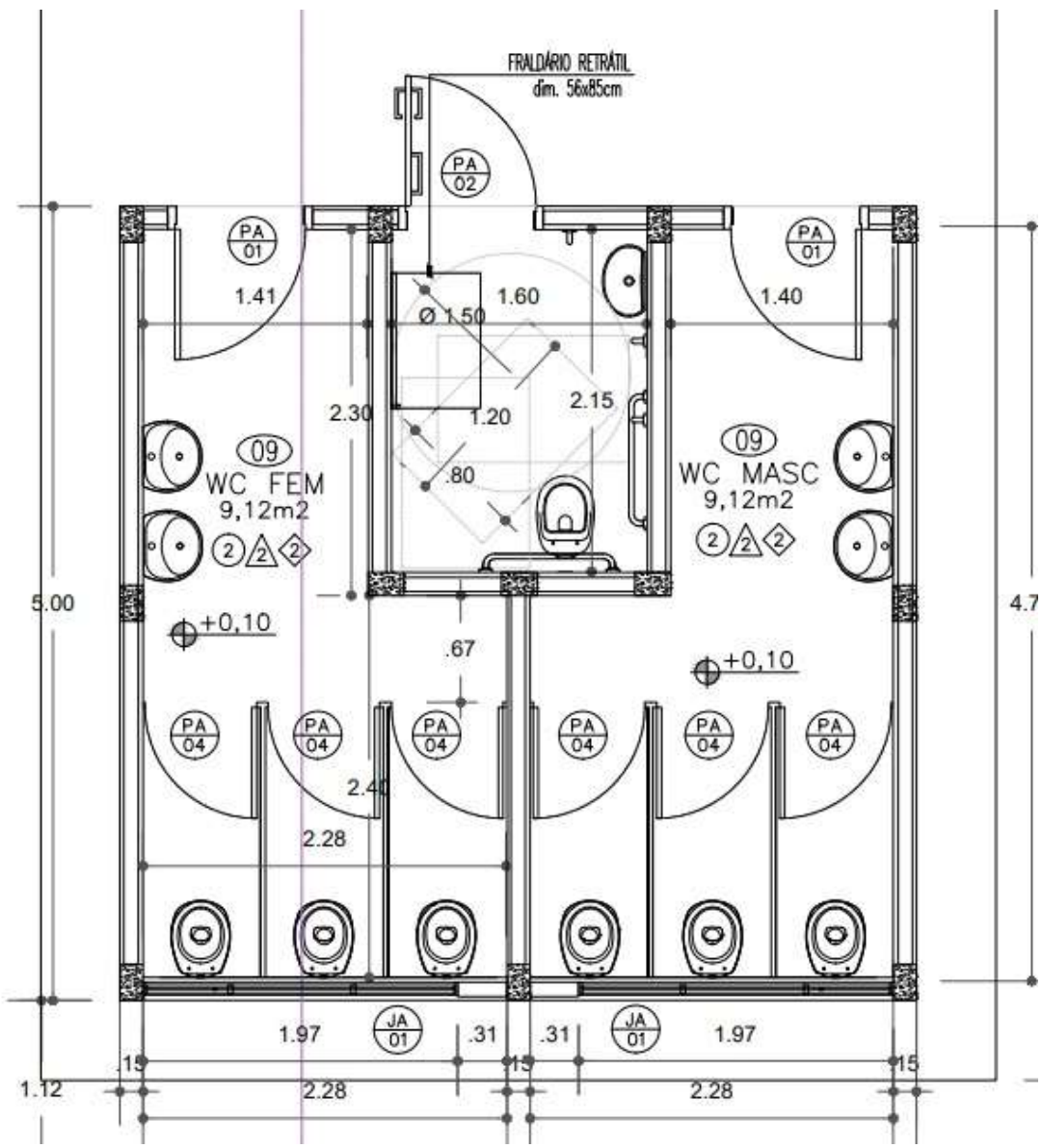


Cobertura
esc 1:100



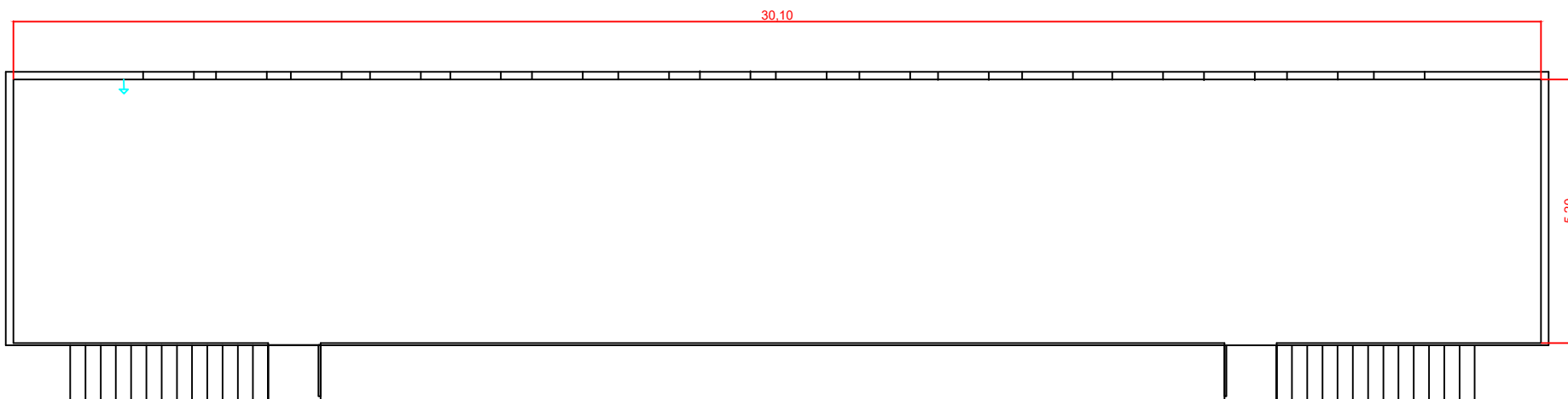
Corte AA
MÓDULO BANHEIROS E COMÉRCIO
ESC 1:50





ANEXO I
Ginásio de Esportes





CROQUI ÁREA DE UTILIZAÇÃO PARA BAR GINÁSIO MUNICIPAL
A: 156,50m²